# PROJETO DE LEI Nº 837/13

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o oferecimento periódico de acompanhamento psicológico e médico para motoristas e auxiliares de bordo do transporte coletivo;

II - propiciar um atendimento psicológico e médico diferenciado aos motoristas e auxiliares de bordo e transporte coletivo;

III - assegurar aos passageiros de transporte público, profissionais em boas condições psíquica e médica necessária ao bom desenvolvimento e prestação dos serviços públicos de transporte coletivo;

IV - incorporar as horas de tratamento psicológico e médico à carga horária trabalhada.

Art. 2º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde por conta própria ou em parceria com as empresas de ônibus, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, Sindicato das Empresas de Passageiros de Salvador e TranSalvador criará um programa permanente de acompanhamento psicológico e médico a ser instituído pela Prefeitura de Salvador.

Art. 3º - Constitui objetivo específico do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador:

I - O acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador quadrimestralmente;
II - a Prefeitura de Salvador por meio da Secretaria de Saúde e a TranSalvador fará o acompanhamento previsto no art. 1º desta Lei;

III - apresentação de cronograma de execução do Programa Municipal de acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador;
IV - incentivar a adesão dos motoristas e ou auxiliares de bordo ao acompanhamento psicológico e médico;
V - promover a saúde psíquica e física dos motoristas e auxiliares de bordo do transporte público de Salvador;
VI - promover a adesão de sindicatos de motoristas e auxiliares de bordo, Empresas de Ônibus, e Sindicato das Empresas de Ônibus sediadas no município de Salvador;
VII - incentivar as parcerias entre empresas de ônibus e transporte coletivo e os órgão do Poder Público municipal de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O presente Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador devera ser efetivado pela Prefeitura de Salvador através de seus órgãos próprios, empresas de ônibus e coletivos, Sindicatos da categoria, Sindicato das empresas de ônibus, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O acompanhamento previsto no art. 1º desta lei deverá ser diferenciado no atendimento ao motorista e auxiliar de bordo no exercício de sua função por meio do próprio do Poder Público e ou dos concessionários de transporte coletivo, e Sindicatos da categoria, Sindicato das empresas e ônibus sediados no Município de Salvador.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao Poder Público municipal no planejamento, implementação e execução do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador visando atender de forma eficiente, eficaz e segura aos usuários de transporte público:

I - protocolo de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e empresas de ônibus e transporte coletivo, TranSalvador e Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, sediados no Município de Salvador;

II - apresentação de cronograma de execução do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador previstas no art. 3º, inciso I, II, II, desta lei;

III - A fiscalização pelo Poder Público municipal por meio de seus órgãos próprios do acompanhamento psicológico e médico dos motoristas e auxiliares de bordo inseridos no Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador.

Art. 6º - Para as empresas de ônibus e coletivos que atenderem aos requisitos previstos no art. 1º desta Lei, fica dispensado o exame médico funcional.

Art. 7º - Ficam os motoristas de coletivos e auxiliares de bordo que não atenderem aos requisitos previstos no art. 1º desta lei, em caso de desistência ou não cumprimento integral do acompanhamento psicológico e médico, proibidos de trabalhar no transporte público do Município de Salvador.

Art. 8º - O não cumprimento das obrigações prevista no caput do art.1º sujeita o poder público nos crimes de responsabilidade previstos no Decreto Lei 201/67 e demais legislações vigentes.

Art. 9º - Para as empresas de ônibus e coletivos que não atenderem aos requisitos previstos no art. 1º, I, desta Lei, fica estabelecida multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada motorista ou auxiliar de bordo fora do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo de Transporte Coletivo no Município de Salvador.

Art. 10º - O presente Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo de Transporte Coletivo no Município de Salvador terá prazo indeterminado a partir da promulgação e efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11º - Submetem-se aos protocolos e termos de parcerias com as Empresas de ônibus, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, Sindicato da Empresas de Passageiros de Salvador, Secretaria Municipal de Saúde e TranSalvador, os parâmetros de transporte público municipal de Salvador. E as responsabilidades legais da Prefeitura por meio de seus órgãos próprios.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Com a urbanização e o crescimento da população, a pessoas em geral necessitam cada vez mais do transporte coletivo pra se deslocar e satisfazer suas necessidades básicas de trabalho, estudo, saúde e lazer, o que impõe a necessidade de profissionais de transporte bem treinados e aptos ao exercício seguro desta função. Já que as más condições de saúde em bem-estar destes motoristas e auxiliares de bordo de transporte coletivo poderão afetar a vida daqueles que dependem dos ônibus para se deslocarem. Os inúmeros fatores de pressão existentes no cotidiano do trabalho dos motoristas podem contribuir para maior incidência de comportamentos inadequados no transito e conseqüentemente um alto nível de acidentes, além de causar prejuízos à saúde dos motoristas.

Os motoristas e auxiliares de bordo do Transporte Coletivo são profissionais expostos aos estresses gerados pelo trânsito, resultando assim a manifestação de doenças que só são detectadas por ocasião de tragédias, devido à falta de acompanhamento psicológico.

A responsabilidade do motorista é com a segurança dos passageiros, necessidade de concentração nas viagens, cumprimento estrito dos horários, transtornos com a má qualidade das rodovias, além dos riscos de violência, causando tensão no profissional. Sendo assim, esse acompanhamento psicológico vai beneficiar não apenas o profissional, como os passageiros também, e quem transporta vidas merece atenção e cuidado.

O ser humano possui necessidades biológicas (alimentação, repouso), psicológicas (atenção, percepção, concentração) e socioculturais (segurança, afeto, auto-realização), tendo capacidades para supri-las. No trânsito, o motorista necessita de condições biológicas e psicológicas para uma condução veicular segura e adequada às vias em que circula. As variáveis pessoais e ambientais interferem na capacidade psicofísica do motorista. Nos motoristas, em que o ambiente de trabalho é o trânsito, há uma maior incidência das variáveis ambientais devido à jornada de trabalho, podendo alterar a percepção de risco, a análise da atuação do trânsito e a tomada de decisão, resultando em acidentes de trânsito. Os

fatores psicológicos (insegurança, impulsividade, depressão, desespero, agressão) são caracterizados como responsáveis pela maioria dos acidentes. Dirigir no sistema de trânsito é um comportamento que está associado à manutenção de outros comportamentos como: manter a atenção constante, precisão na realização das ações, autocontrole, direção defensiva, análise e interpretação das informações fornecidas pelo veículo e sinalizações de trânsito.

É de extrema importância a implementação de um Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo de Transporte Coletivo no Município de Salvador, visando a proporcionar uma maior segurança aos usuários, diminuindo os desgastes desnecessários entre os motoristas, auxiliares de bordo e passageiros do transporte público, permitindo assim, que o Poder Público e empresas de ônibus garantam para os principais agentes do sistema de transporte uma melhor qualidade de trabalho e melhores condições de saúde.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO